

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 864, DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a acrescentar atribuição ao cargo de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004.

Autor: Senado Federal - Arthur Virgílio

Relator: Deputado César Halum

I - RELATÓRIO

A presente proposta é oriunda do Senado Federal, onde tramitou como PLS 734/2007. O texto originário, de autoria do nobre Senador Arthur Virgílio, consistia no acréscimo de um inciso ao art. 3º da Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, que "Reestrutura a remuneração e define as competências dos ocupantes dos cargos da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e dá outras providências." De acordo com proposta, as atribuições do cargo supracitado passariam a abranger a "inspeção sanitária do acondicionamento, preservação, distribuição, processamento, transporte e abastecimento de produtos alimentares produzidos pela indústria alimentícia".

O projeto foi aprovado pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado em sua forma original. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, o relator inicialmente concluiu que a proposição incorria em vício de iniciativa. Durante a discussão da matéria, contudo, reformulou seu voto para aprovar o projeto com emenda que lhe conferiu o caráter autorizativo com que chega à Câmara dos Deputados.

Pelo exposto, portanto, a proposição autoriza o Poder Executivo a acrescentar ao cargo de Fiscal Federal Agropecuário a atribuição de inspeção sanitária do acondicionamento, preservação, distribuição, processamento, transporte e abastecimento de produtos alimentares produzidos pela indústria alimentícia. Na justificação do projeto, o autor argumentou que, embora existam 65 cursos de nível superior em Engenharia de Alimentos no Brasil, o acesso ao cargo recém-mencionado é reservado a Engenheiros Agrônomos, Médicos Veterinários, Zootecnistas, Farmacêuticos e Químicos. A inserção, entre as atribuições dos Fiscais Federais Agropecuários, da fiscalização de produtos de origem animal e vegetal já embalados abriria a possibilidade de ocupação desses cargos por Engenheiros de Alimentos.

Segundo o despacho de distribuição nesta Casa, o Projeto de Lei deveria ser apreciado pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural quanto ao mérito e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto ao disposto no art. 54 do RICD, em caráter conclusivo.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou, por unanimidade, a presente proposta nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ademir Camilo.

Nesta comissão, no decurso do prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Embora reconheça como louvável o mérito da proposição, que intenta acrescentar ao cargo de Fiscal Federal Agropecuário a atribuição

de inspeção sanitária do acondicionamento, preservação, distribuição, processamento, transporte e abastecimento de produtos alimentares produzidos pela indústria alimentícia, possibilitando aos Engenheiros de Alimentos ocuparem o referido cargo público, creio que sua aprovação não traria benefícios para a atividade de fiscalização agropecuária.

Ademais, é importante ressaltar que a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de médico veterinário, estabelece que:

"Art. 5º É da **competência privativa do médico veterinário** o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares:

f) "a inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de lacticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização."

O Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, desde a edição das normas que nortearam os serviços de defesa sanitária animal e vegetal, possui em seus quadros de fiscalização os médicos veterinários e engenheiros agrônomos. Com o advento das políticas públicas de desenvolvimento da produção agropecuária, houve a necessidade da incorporação de zootecnistas em seu quadro funcional. Recentemente, com o estabelecimento da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, por meio do Decreto 5.741, de 30 de março de 2006, houve a necessidade de incrementar o corpo técnico do MAPA com farmacêuticos e químicos.

Ou seja, todas as exceções à regra da competência privativa dos médicos veterinários foram devidamente justificadas pelas necessidades da atividade. O mesmo não se aplica à função de Engenheiro de Alimentos, cuja grade curricular é voltada ao exercício de atividades distintas daquelas consideradas essenciais pelo MAPA para exercício do cargo de Fiscal Federal Agropecuário.

4

A aprovação do presente projeto atenderia somente aos anseios dos graduados em Engenharia de Alimentos que desejam ocupar o cargo de Fiscal Federal Agropecuário, não representando, desta forma, nenhuma melhora na qualidade da fiscalização.

Ante o exposto, votamos pela ${\bf rejeição}$ do Projeto de Lei n^o 864, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado CÉSAR HALUM Relator 2015-18006.docx